



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 709/18

PROTOCOLO N° 14.697.399-0

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 165/18

APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSORA TOMIRES MOREIRA DE CARVALHO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento. Término do credenciamento em EaD. Observância à Deliberação n° 03/13- CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1103/18 – Sued/Seed, de 24/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.



PROCESSO N° 709/18

Este Centro localiza-se à Estrada Velha Paiçandu, s/n, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3371, de 10/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 16/07/14 a 16/07/19. (fls. 11 e 13)

O Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 164/07, de 24/01/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4938/14, de 10/09/14, pelo prazo de cinco anos, com base no Parecer CEE/CEIF n° 166/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 12)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 164/07, de 24/01/07. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4354/14, de 18/08/14, pelo prazo de cinco anos, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 527/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 12)

A Resolução Secretarial n° 634/15, de 30/03/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, **como Experimento Pedagógico, com organização curricular presencial, com momentos a distância**, destinado aos Jovens e Adultos em Privação de Liberdade, pelo prazo de dois anos, **de 08/04/15 a 08/04/17**. Também, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 08/14, de 04/06/14, concedeu credenciamento para a oferta da educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de dois anos, de 08/04/15 a 08/04/17. (fl. 13)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 375/17, de 09/11/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 13/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, e o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 79 e 80)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 236/18, de 03/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 100)



PROCESSO N° 709/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2354/18, de 19/07/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da educação a distância e ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos a distância. (fl. 104)

Ao processo foi apensada a justificativa da direção da instituição de ensino sobre a ausência do laudo da Vigilância Sanitária, fl. 58.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, conforme o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Art. 42. No caso de **experimento pedagógico**, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

Cursos ofertados pela instituição de ensino

Estão em funcionamento o Ensino Fundamental Fases I e II e Ensino Médio, Modalidade EJA, presencial; Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade EJA, como Experimento Pedagógico, presencial e presencial combinado com momentos a distância.

(...) Há 14 salas de aula, sendo 04 delas instaladas em um salão que se localiza dentro da Penitenciária Estadual de Maringá – PEM, 07 salas na Colônia Penal e Industrial de Maringá – CPIM e 02 salas de Custódia de Maringá – CCM. O depósito de merenda está equipada com o necessário. Há **laboratório de Ciências e laboratório de Química, Física e Biologia, volantes**, contendo equipamentos e materiais em boa quantidade, que são utilizados nas aulas práticas das citadas disciplinas.



PROCESSO N° 709/18

Indicação de melhorias físicas

Conforme expresso no protocolado e foi constatado na verificação *in loco*, a instituição de ensino encontra-se em um prédio equipado com o essencial para o seu funcionamento e atendimento pedagógico aos estudantes. Foram adaptados 04 espaços, sendo que na **Penitenciária Estadual de Maringá – PEM**, dois deles destinam-se somente para sala de aula e dois constituem espaços comuns que, no horário de aulas são utilizados como salas de aula. A instituição de ensino em questão conta com **01 Laboratório Digital**, contendo 07 CPUs, 11 monitores e respectivos teclados e mouses, 01 impressora, 01 televisor de 42 polegadas, 09 televisores com kit multimídia, 02 aparelhos de DVD e 02 câmaras fotográficas. Possui também **Laboratório de Informática** equipado com 20 computadores e com acesso à internet; consta no protocolado que a utilização do mesmo acontece por meio de reservas antecipadas, solicitadas por alunos e docentes.

A **biblioteca** é adequada para atender alunos e docentes, sendo disponibilizados os volumes constantes do acervo num total de 204 livros didáticos para o Ensino Fundamental, 151 livros didáticos para o Ensino Médio, 25 Dicionários de Língua Portuguesa e 15 Dicionários Geográficos. (...).

Acessibilidade

A instituição de ensino possui rampas e corrimãos, de maneira a favorecer o acesso aos diversos ambientes.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

Conforme justificativa apresentada pela representante legal da instituição de ensino (...) de acordo com as normas da unidade não é permitida vistoria do Corpo de Bombeiros. (...) A Diretora informa ainda que, conta com uma equipe de profissionais da instituição de ensino que participam do Curso da Brigada Escolar.

Avaliação interna, conforme o quadro abaixo:**Ensino Fundamental e Ensino Médio fls. 47 e 48:**

ENSINO	DISCIPLINA	MATRICULADOS				DESISTENTES				CONCLUINTEES			
		2015		2016		2015		2016		2015		2016	
		PRES.	COMB.EAD	PRES.	COMB.EAD	PRES.	COMB.EAD	PRES.	COMB.EAD	PRES.	COMB.EAD	PRES.	COMB.EAD
FASE I	MATEMÁTICA	78	0	185	0	34	0	77	0	2	0	0	0
FASE I	EST. SOC. NATUREZA	78	0	167	0	34	0	59	0	2	0	0	0
FASE I	LÍNGUA PORTUGUESA	78	0	168	0	34	0	60	0	2	0	0	0
FASE II	MATEMÁTICA	36	17	123	54	15	6	53	19	9	5	8	4
FASE II	Ciências Naturais	40	20	48	71	11	8	13	8	9	12	4	18
FASE II	Geografia	40	40	97	97	30	21	40	28	13	7	15	6
FASE II	HISTÓRIA	20	22	50	74	8	4	27	13	6	13	5	13
FASE II	LEM-INGLÊS	60	25	96	96	28	13	40	25	15	10	5	15
FASE II	ARTE	1	0	3	3	0	0	0	0	1	0	5	1
FASE II	LÍNGUA PORTUGUESA	20	21	55	54	6	4	15	7	4	8	7	15
FASE II	ARTE	70	10	100	17	30	9	20	13	19	10	10	17
FASE II	EDUCAÇÃO FÍSICA	105	46	149	64	51	30	30	24	15	35	9	30
MÉDIO	MATEMÁTICA	13	6	36	16	5	2	10	7	2	6	4	3
MÉDIO	FÍSICA	6	6	23	22	1	2	13	2	1	3	6	4
MÉDIO	QUÍMICA	12	4	34	9	3	2	4	2	1	2	2	1
MÉDIO	BIOLOGIA	16	11	27	17	6	4	4	1	2	10	5	10
MÉDIO	GEOGRAFIA	13	13	24	24	10	8	7	4	2	6	5	6
MÉDIO	HISTÓRIA	8	6	11	7	2	0	1	-	4	5	0	1
MÉDIO	LEM-INGLÊS	17	16	27	26	6	4	8	2	6	10	2	8
MÉDIO	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
MÉDIO	ARTE	22	9	36	8	13	3	8	2	5	8	7	8



PROCESSO N° 709/18

MÉDIO	LEM- ESPANHOL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÉDIO	FILOSOFIA	47	2	60	7	29	1	15	3	12	2	17	3
MÉDIO	SOCIOLOGIA	19	2	60	4	8	1	21	1	5	2	13	2
MÉDIO	LINGUA PORTUGUESA	5	5	17	15	2	0	3	3	1	4	2	7
MÉDIO	EDUCAÇÃO FÍSICA	30	20	40	3	15	6	4	1	6	14	9	5

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 81)

O Parecer CEE/BICAMERAL n° 129/18, de 08/11/18, apreciou o relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, e apresentou em seu voto:

Face ao exposto:

a) dá-se por apreciado o Relatório de Avaliação em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, que realizou a análise e manifestação da Proposta Pedagógica Curricular, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico;

b) somos favoráveis à prorrogação do Experimento Pedagógico, nos termos do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, até 31/12/20, com reconhecimento, em caráter excepcional, para fins de Certificação, nos processos próprios de cada Unidade Penal;

c) cada Unidade Penal deverá encaminhar processo individual para reconhecimento do curso, em caráter excepcional, para fins de Certificação dos alunos que concluíram os seus estudos na Proposta Pedagógica ofertada;

d) somos favoráveis ao término da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância.

É importante frisar que o Experimento Pedagógico terá reconhecimento até 31/12/20 e finda a oferta do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, na forma de aditamento, permanecendo o credenciamento para a Educação Básica, já existente, para a oferta dos cursos na organização presencial, com momentos a distância, conforme aprovado pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, com base na Deliberação n° 02/10-CEE/PR, vigente à época.



PROCESSO N° 709/18

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 16/07/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As matrizes curriculares devem ser as aprovadas pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 02/14, de 19/03/14, a exceção da Fase I que teve sua Matriz Curricular alterada, em etapa única, com carga horária obrigatória, presencial, conforme Parecer CEE/CP n° 02/15, de 26/03/15.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, fls. 75 e 76, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme inciso IV, art. 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino dispõe somente de rampas e corrimãos para atender aos educandos com deficiência. A Deliberação n° 02/16-CEE/PR prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Cabe destacar que a instituição de ensino não possui o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Entretanto, há o laboratório volante.

A direção da instituição de ensino informou que não é permitida a vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como da Vigilância Sanitária, conforme as normas da Unidade prisional, fl. 58.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação da oferta para educação a distância, concedido pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 08/14, de 04/06/14, devendo permanecer com o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com oferta presencial e momentos a distância;



PROCESSO N° 709/18

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 08/04/15 e pelo período de 08/04/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18;

c) ao reconhecimento do Ensino Médio, Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 08/04/15 e pelo período de 08/04/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e nos moldes do Parecer CEE/BICAMERAL nº 129/18, de 08/11/18.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como atender às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 16/07/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 709/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR